Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 2811/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/20916/2015
PROTOCOLO	**:** 1638201
TIPO DE PROCESSO	**:** LICITAÇÃO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES
JURISDICIONADO	**:** FRANCISCO VANDERLEY MOTA
INTERESSADO	**:** JOSÉ LUIZ RETTE & CIA LTDA E OUTRAS
VALOR	**:** R$ 127.204,25
RELATOR	**:** CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – FORMALIZAÇÃO – REQUISITOS LEGAIS – OBSERVÂNCIA – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório que se desenvolve de acordo com as prescrições legais e regulamentares.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 8 de novembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regular o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 23/2015, realizado pelo Município de Pedro Gomes – MS, por seu Prefeito, Sr. Francisco Vanderley Mota e as empresas, José Luiz Rette & Cia Ltda, Microempresa SW2 Elétrica Ltda, Diluz Comércio de Materiais Elétricos Ltda, e Petel Materiais de Construção e Equipamentos Ltda.

Campo Grande, 8 de novembro de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** - Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame o procedimento licitatório - Pregão Presencial n. 23/2015, realizado pelo Município de Pedro Gomes/MS, visando à aquisição de materiais para manutenção da rede de iluminação pública, no valor inicial da contratação de R$ 127.204,25 (cento e vinte e sete mil duzentos e quatro reais e vinte e cinco).

O objeto do certame em epígrafe foi adjudicado às seguintes empresas: *Empresa José Luiz Rette & Cia Ltda.*, *no valor de R$29.081,75 (vinte e nove mil oitenta e um reais e setenta e cinco centavos), Microempresa SW2 Elétrica Ltda., no valor de R$ 24.875,00 (vinte e quatro mil oitocentos e setenta e reais), Empresa Diluz Comércio de Materiais Elétricos Ltda., no valor de R$ 38.917,50 (trinta e oito mil novecentos e dezessete reais e cinquenta centavos) e Empresa Petel Materiais de Construção e Equipamentos Ltda.*

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório, atendem integralmente as disposições estabelecidas nas Leis 10.520/02; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa n. 35/2011 (ANA-5ICE-128/2016– *f.255/257).*

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, conforme parecer (PAR-MPC-GAB.2 DR.JOAOMJ-11663/2016 – *f.258*).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Trata-se da análise do procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 23/2015, realizado pelo Município de Pedro Gomes/MS.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, pedido de reserva orçamentaria, nota de empenho, a indicação do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/11.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª Inspetoria de Controle Externo, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. 120, I da RNTC/MS nº 76/2013, **VOTO** pela **REGULARIDADE** do *procedimento licitatório - Pregão Presencial n.23/2015,* realizado pelo Município de Pedro Gomes/MS, de acordo com o previsto nas Leis 10.520/02.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar regular o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 8 de novembro de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAB. SMA
SETAC. VAB/ARP